

### Tipologias de condições habitacionais indignas<sup>1</sup>:

- a. **Situação de precariedade:** pessoas sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento nos casos de agregados unititulados, agregados que integram pessoas com deficiência ou arrendatários com idade superior a 65 anos;
- b. **Situação de insalubridade e insegurança:** casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;
- c. **Situação de sobrelotação:** casos em que da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idade entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;
- d. **Situação de inadequação:** casos de incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas de pessoas que nele habitam (por exemplo, pessoas com incapacidade ou deficiência), em especial quando a habitação tem barreiras no acesso ao piso em que se situa e/ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem.

**Carência financeira** corresponde a situações de pessoa ou agregado habitacional cujo rendimento médio mensal bruto, corrigido pela dimensão e composição do agregado, é inferior a 1.755€ (4 x IAS = 4 x 438,81€) e que detém um património mobiliário de valor inferior a 7,5% do limite do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual (240 vezes o valor do indexante do IAS) e de acordo com a definição dada pelo n.º 5 do mesmo artigo (considera-se património mobiliário os depósitos bancários e outros valores mobiliários como tal definidos em lei, designadamente ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo).

---

<sup>1</sup> artigo 5º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro